



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Gabinete da Reitora

P O R T A R I A N º 598 / 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor ajustar o texto da Portaria nº 387/2007 de 26 de fevereiro de 2007, que institui o Programa Bolsa Trabalho na Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO que esse ajuste impõe-se como condição necessária para a efetiva realização do referido Programa;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de estimular a participação do discente na dinâmica da administração universitária,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado e consolidado o texto da Portaria nº 387/2007 de 26 de fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Instituir o Programa Bolsa Trabalho (PBT) na Universidade Federal do Amazonas (UFAM) que se destina a apoiar atividades meio;

Art. 2º - Poderão participar do Programa alunos regularmente matriculados em curso de graduação da UFAM, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade sócio-econômica;

Art. 3º - O Programa será viabilizado por meio de projetos oriundos de setores acadêmicos e administrativos da UFAM;

Parágrafo único - cada projeto terá a duração máxima de dois (02) anos.

Art. 4º - O Programa Bolsa Trabalho (PBT) se destina a atender exclusivamente bolsas de projetos que não sejam:

- a) Fomentados ou;*
- b) Auto-financiados.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
RECEBIDO EM 16/04/10 ÀS 8:50

SIGNATURA

Art. 5º - A coordenação do Programa Bolsa Trabalho (PBT) é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PROCOMUN), a qual compete:

4



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Gabinete da Reitora

Fls 02 da

PORTARIA Nº 598 / 2010

- a) *Elaborar editais para seleção de projetos e bolsistas;*
- b) *Selecionar os projetos e bolsistas;*
- c) *Publicar e divulgar os resultados das seleções;*
- d) *Recrutar os bolsistas selecionados;*
- e) *Alocar bolsistas de acordo com a necessidade de cada projeto/setor proponente;*
- f) *Orientar os bolsistas sobre questões relativas do PBT;*
- g) *Acompanhar e avaliar a execução do PBT;*
- h) *Expedir declaração de participação dos bolsistas no PBT;*
- i) *Organizar e manter o banco de reserva de discentes selecionados.*

Art. 6º - A bolsa trabalho terá a duração de um (01) ano, podendo ser renovada por igual período, em consonância com:

- a) *a duração do projeto;*
- b) *a anuência do setor proponente;*
- c) *o desempenho acadêmico durante o projeto.*

Art. 7º - A concessão de bolsa trabalho não figura em hipótese nenhuma a existência de vínculo empregatício com a UFAM;

Art. 8º - As atividades desenvolvidas no PBT não podem coincidir com as atividades acadêmicas, sobretudo, em função das disciplinas em que o bolsista esteja matriculado;

Art. 9º - A carga horária das atividades é de 20 (vinte) horas semanais, no turno estabelecido pelo setor proponente;

Art. 10º - É dever do bolsista:

- a) *Cumprir carga horária de vinte (20) horas semanais;*
- b) *Entregar a confirmação de matrícula e histórico escolar, no início de cada semestre no setor proponente;*
- c) *Desempenhar suas atividades de acordo com a definição do setor proponente;*
- d) *Apresentar relatório semestral das atividades ao coordenador do projeto;*
- e) *Zelar pelos equipamentos e materiais na execução de suas atividades.*

Art. 11 - É de competência do setor proponente:

- a) *Definir as atividades a serem executadas;*
- b) *Orientar e acompanhar o bolsista na execução das atividades;*
- c) *Encaminhar relatório semestral de atividades do bolsista à coordenação do PBT, de acordo com o modelo apresentado pela PROCOMUN.*

4



2

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Gabinete da Reitora

Fls 03 da

PORTARIA Nº 598 / 2010

Art. 12 - O proponente do projeto poderá solicitar à coordenação do Programa a substituição do bolsista selecionado, mediante as seguintes situações:

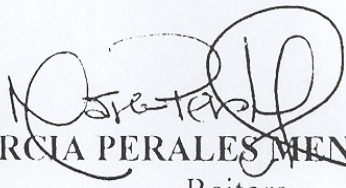
- a) Inadaptação do bolsista às tarefas que lhe forem atribuídas;*
- b) Incompatibilidade entre o horário do bolsista e as necessidades do projeto;*
- c) Abandono, pelo bolsista, do curso em que estiver matriculado;*
- d) Inobservância, pelo bolsista, das normas e regulamentos da instituição;*
- e) Rendimento acadêmico insatisfatório.*

Art. 13 - A expedição de declaração de participação do discente no PBT poderá ser emitida em consonância com o tempo específico de atuação do mesmo no Programa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em
Manaus, 17 de março de 2010.


MÁRCIA PERALES MENDES SILVA
Reitora